

Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Colégio

Fixa, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o percentual da Gratificação de Representação prevista no art. 135 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades e representatividade inerentes aos cargos em comissão do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o percentual da Gratificação de Representação prevista no art. 135 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a ser aplicado sobre o padrão do cargo, em:

- I - 10% para os cargos de Assessor da Procuradoria;
- II – 40% para os cargos de Chefe de Gabinete; e
- III – 50% para o cargo de Secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

